



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

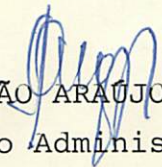
OFÍCIO Nº 008 /93-SA

Porto Velho, 06 de janeiro de 1993.

Prezada Senhora:

Em atenção à solicitação verbal de Vossa Senhoria no sentido de que este Tribunal de Justiça informe qual a oneração aos Cofres públicos que traria a aprovação do Projeto de Lei visando alterar a Lei nº 105/86, comunico-vos que a mencionada aprovação não trará nenhum aumento de despesas aos Cofres públicos, haja vista que tal alteração somente busca regularizar uma situação de fato, conforme se pode vislumbar da cópia da mensagem em anexo.

Atenciosamente,


SEBASTIÃO ARAÚJO NERY
Secretário Administrativo

Ilustríssima Senhora
Dra. TÂNIA MARIA DANIEL ALVES
Departamento Técnico Legislativo - Governadoria
N E S T A



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO,

GABINETE DA PRESIDENCIA

ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO
PROTÓCOLO DA PRESIDENCIA
RECEBIDO
EM 06/03/92
LUNGOMHO
Assinatura

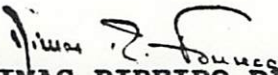
Ofício nº 61 /92-PR

Porto Velho, 05 de Março de 1992.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, com fulcro no art. 87, inciso I, letra "b", da Carta Política Estadual, para encaminhar-lhe Anteprojeto de Lei que altera os incisos III e V do art. 3º da Lei 105/86, com a necessária justificativa.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de real estima e distinta consideração.


Desembargador **DIMAS RIBEIRO DA FONSECA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Ao

Excelentíssimo Senhor

Doutor **SILVERNANI SANTOS**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

NESTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PERTENCENTE DA PRESIDENCIA
RECEBIDO
EM 06/03/92
Luzia
ASS. JUDICIA



ESTADO DE RONDONIA
PODER JUDICIARIO

GABINETE DA PRESIDENCIA

Ofício nº 62/92-PR

Porto Velho, 05 de Março de 1992.

Senhores Deputados.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, com esteio no art. 125, § 1º do Código Maior c/c o art. 87, inciso I, letra "b", da Carta Política do Estado, propor a criação dos cargos mencionados no Projeto em anexo.

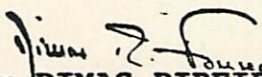
A medida legislativa proposta mereceu unânime aprovação do Tribunal Pleno, consoante acórdão de 5 de outubro de 1990, a que visa corrigir falha quando da edição da Lei 105/86.

Devo esclarecer que a criação dos cargos não acarretará despesas, visto como, se encontram preenchidos.

Como se vê da decisão que autorizou a proposta, objetiva-se, com ela, corrigir o equívoco existente há longos anos de funções sem os respectivos cargos.

Outrossim, para um melhor esclarecimento da matéria encaminho-lhe a justificativa do Anteprojeto de Lei, em xerocópia, bem como, do Acórdão exarado no Processo 364/90.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de real estima e profundo respeito.


Desembargador **DIMAS RIBEIRO DA FONSECA**
Presidente do Tribunal de Justiça



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 131/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera e acrescenta dispositivos ao art. 3º da Lei nº 105, de 23 de maio de 1986."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 1992



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera e acrescenta dispositi-
vos ao art. 3º da Lei nº 105,
de 23 de maio de 1986.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDO-
NIA, decreta:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos III e V e
acrescidos VI, VII e VIII ao art. 3º, da Lei nº 105, de 23
de maio de 1986, com a seguinte redação:

"Art. 3º -
I -
II -
III - sete cargos de escrivão judicial -
DAS-2;
IV -
V - nove cargos de oficial de protestos
de Comarca de segunda Entrância, DAS-2;
VI - sete cargos de oficial de registros
de imóveis;
VII - sete cargos de oficial de registro
civil de pessoas naturais;
VIII - três cargos de tabelião - DAS-2."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de maio de
1986.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 1992